



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Câmara
1º discussão

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
2º discussão
APROVADO EM 28-04-80

APROVADO EM 28-04-80

Autógrafo

Lei nº 1.120

de 05 de maio de 1980

Acrescenta parágrafos ao artigo
34, da Lei nº 1.100, de 10.11.78
(Parcelamento do Solo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - São acrescentados ao artigo 34- da Lei nº 1100, de 10 de novembro de 1978 (Lei de Parcelamento do Solo), os seguintes parágrafos:

"Artigo 34 -

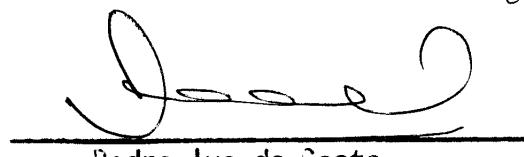
§ 1º - No caso de lote isolado, cuja testada não comporte o desmembramento em duas, será obrigatório que pelo menos uma das testadas resultantes corresponda no mínimo a 80% (oitenta por cento) da testada original, desde que nunca seja inferior a 5,00m (cinco metros), e que o acesso ao lote dos fundos, resultante do desmembramento, seja feito através de uma servidão de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura no mínimo. Exige-se também neste caso, que as áreas dos lotes resultantes não sejam inferiores a 180m² (cento e oitenta metros quadrados).

§ 2º - Excepcionalmente, em situações de fato, comprovadamente constituídas em data anterior à vigência da Lei Municipal 1.100-, de 10.11.78, os lotes isolados poderão ser desmembrados em áreas menores que 180m² (cento e oitenta metros quadrados), porém nunca inferiores a 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados) a critério do órgão municipal competente".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 05 de maio de 1980.



Pedro Ivo da Costa
- Prefeito Municipal -